

CL - CPS Nº 004/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº XX432XX – SPTC/GO, inscrita no CPF nº XXX.229.441-XX e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XX9539XX – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº XXX.670.416-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 137, nº 556, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, Cond. Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP: 74.170-120, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.757.688/0001-97, neste ato representada por **Silvia Regina Ferreira da Costa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 761.xxx.xxx-68, residente e domiciliada em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202400058002093, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, filmagem, iluminação, cobertura, piso e painel de LED, incluindo gerador, montagem, desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos, para realização do evento Arraiá do Bem - Edição 2024, com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para atender a necessidade de estrutura do evento, a ser realizado no dia 20/06/2024, no horário das 19h até 02h do dia 21/06/2024, no Palácio das Esmeraldas, sito na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 031/2024 – CPAS-GPCOM / GCEV (59678013) e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Sistema e estrutura de iluminação, palco e fotografia	a) Moving Beam MH3 montados no chão	Un.	42	R\$ 350,00	R\$ 14.700,00
		b) Mac Aura	Un.	08	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
		c) Cob	Un.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		d) Strobos RGB	Un.	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
		e) Grand MA2 (One PC Wing)	Un.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
		f) Mini brut	Un.	08	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
		g) Fader Wing MA 02 telas 21"	Un.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
		h) Máquinas de Fumaça	Un.	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
		i) Ventiladores	Un.	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
		j) Multicabos 16 vias	Un.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
		k) Rack DIMMER (PRO Power 24 canais)	Un.	01	R\$ 845,00	R\$ 845,00
		l) Canhões Seguidores	Un.	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
		m) Técnico	Serv.	01	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
		n) Auxiliar de produção	Serv.	04	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
<p>Deverá estar incluso:</p> <p>o) Canais de Rack Dimmer.</p> <p>p) Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listados, sendo cabos de energia injetado de 3x2,5mm 20A, e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX.</p> <p>OBS.:</p> <p>q) Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores.</p> <p>r) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.</p>						
02	Iluminação Ambiente	a) Par Led RGBWA Outdoor	Un.	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
		b) P5	Un.	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00



	c) Técnico	Serv.	01	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00	
Deverá estar incluso: d) Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim. OBS.: e) Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores. f) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.						
03	Painel de Led, Filmagem / Delay e Transmissão simultânea	a) PALCO: Painel de Led com resolução mínima P3mm, com processamento 4k. Tamanho total aproximado de 9m x 5m, localizado no fundo do palco. Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led.	Un. (m ²)	45	R\$ 350,00	R\$ 15.750,00
		b) BAR: Painel de Led com resolução mínima P3mm, com processamento 4k. Tamanho total aproximado de 4m x 3m, localizado no Bar. Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led.	Un. (m ²)	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
		c) Processador de Imagens	Un.	02	R\$ 2.951,50	R\$ 5.903,00
		d) Câmeras Profissionais com Tripé	Un.	02	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
		e) Cinegrafistas	Serv.	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
		f) Mesa de Corte Digital	Un.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
		g) Técnico	Serv.	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
		h) Auxiliar de produção	Serv.	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
Deverá estar incluso: i) Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listados, sendo cabos de energia injetado, cabeamento de rede CAT 6 blindado e cabeamento de sinais específicos para o fim. OBS.: j) Todos os materiais e mão de obra para instalação e operacionalização dos itens acima listados, devendo seguir as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores. k) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.						
04	Sistema e estrutura de Sonorização do Palco	a) Caixas FTB Mitus Line Array (PA)	Un.	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
		b) Caixas FTB Mitus (PA) Sub	Un.	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		c) Caixa FBT – Front Fill	Un.	04	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00



d) Praticáveis de dimensão de 2m de comprimento e altura regulável, com piso em carpete na cor preta e forração lateral na cor preta.	Un.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
e) Microfone sem fio (2-shure UR4 Duplo)	Un.	03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
f) Microfone com fio (Beta 57 A Shure)	Un.	03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
g) Kit de microfone para sonorização de bateria e percussão, contendo 01 microfone para cada elemento, totalizando 03 microfones	Un.	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
h) Microfone com fio (SM 57 Shure)	Un.	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
i) Microfone com fio (SM 81 Shure)	Un.	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
j) Microfone com fio (SM 52 Shure)	Un.	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
k) Microfone com fio (E 604/904 Sennheiser)	Un.	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
l) DI Passivo IMP2	Un.	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
m) Monitor: PM5D	Un.	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
n) Mesa de som P.A.: Mix Rack	Un.	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
o) Side Fill Duplo Stereo	Un.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
p) Monitores EAW SM 400	Un.	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
q) Multicabos de 56 vias com Splinter, P.A / Monitor	Un.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
r) Direct Box	Un.	17	R\$ 55,00	R\$ 935,00
s) Receptor para monitor de ouvido (Shure Psm 900/Psm1000)	Un.	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
t) Cubo para guitarra	Un.	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
u) Cubo para baixo	Un.	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
v) Sub para bateria	Un.	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
w) Pedestais para microfone	Un.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
x) Pedestais com garra LP	Un.	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
y) Transformador de 220v para 110v	Un.	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
z) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo	Un.	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00



		aa) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles	Un.	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
		ab) Isolador de 04 canais	Un.	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
		ac) Backline para atender o item 5 da tabela.	Un.	01	R\$ 4.245,00	R\$ 4.245,00
		ad) Passa cabos	Un.	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
		ae) Técnico de Som	Serv.	02	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
		af) Auxiliar de produção	Serv.	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Deverá estar incluso: ag) Backline que atenda a estrutura listada no Item 05 da tabela. ah) Passa cabos na quantidade necessária para instalação de todos os itens. ai) Todo cabeamento, amplificação, incluindo multivias/bandejas, processamento, gerenciamento e periféricos necessários para a ligação dos equipamentos acima listados. Sendo cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de áudio ou dados. OBS.: aj) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados. ak) Todas as Pilhas e Baterias são de responsabilidade da empresa de sonorização. al) Todo cabeamento de sinal e distribuição de energia elétrica no palco é de responsabilidade da empresa de sonorização.						
	Gerador de Energia	Gerador Paralelo de 250 kva	Un.	02	R\$ 7.250,00	R\$ 14.500,00
05	OBS: Deverá estar incluído: a) 02 caixas de energia e 200m de cabos necessários à instalação; b) 06 horas de uso para testes e 18h no dia do evento.					
06	Piso, Estrutura e Cobertura	a) Área das Mesas: Locação de Piso estruturado medindo 0,80cm de altura, com área total aproximada de 625 metros ² , revestido de carpete resinado (cor a definir), com saia em tecido Oxford (cor a definir).	m ²	625	R\$ 125,00	R\$ 78.125,00
		b) Pista de Dança: Locação de Piso estruturado medindo 0,50cm de altura, com área total aproximada de 96 metros ² , revestido de carpete resinado (cor a definir), com saia em tecido Oxford (cor a definir).	m ²	96	R\$ 125,00	R\$ 12.000,00



c) Palco: Locação de Piso estruturado medindo 1,50m de altura, com área total aproximada de 84,48 metros ² , revestido de carpete resinado (cor a definir), com saia em tecido Oxford (cor a definir).	m ²	84,48	R\$ 125,00	R\$ 10.560,00
d) Área do Bar: Locação de Piso modular medindo 0,20cm de altura, com área total aproximada de 226 metros ² , revestido de carpete resinado (cor a definir), com saia em tecido Oxford (cor a definir).	m ²	226	R\$ 125,00	R\$ 28.250,00
e) Área do Bar: Locação de Cobertura em estrutura Box Truss tipo uma queda d'água revestido em tecido Oxford (cor a definir), coberto por lona translúcida. Estrutura Grid de luz / Grade de proteção lateral e fundo palco.	m ²	226	R\$ 160,00	R\$ 36.160,00
f) Mão de obra	Serv.	01	R\$ 17.277,00	R\$ 17.277,00
TOTAL: R\$ 378.800,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)				

1.2 Especificações:

- a) O evento será realizado no Palácio das Esmeraldas, sito na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia - GO. O início será às 19h do dia 20/06/2024, com previsão de término às 2h do dia 21/06/2024.

- b) Toda estrutura elétrica deverá ser aterrada, sendo que a contratada deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de toda a execução dos serviços, com ônus incluso no valor da contratação.

- c) Todos os grounds e contrapesos deverão ser forrados com cor preta.

d) Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o evento.

d1) Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

d2) Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

e) Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

f) Todos os equipamentos de iluminação devem estar conectados à mesa de controle DMX, devidamente mapeados e endereçados de forma correta.

1.3 A Contratada deverá disponibilizar, no local do evento, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços durante o período e horário do evento, também quando solicitado pela Contratante.

1.4 O serviço poderá ser iniciado com 03 (três) dias de antecedência e deverá estar finalizado até às 12h do dia 20/06/2024.

a) A retirada/desmontagem deverá ocorrer no dia 21/06/2024, devendo estar finalizada até às 17h do mesmo dia.

Parágrafo primeiro - Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, atender as normas, regulamentações e controles pertinentes.

Parágrafo segundo - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo terceiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202400058002093, especialmente

o Termo de Referência nº 031/2024 - CPAS/GPCOM/GCEV (59678013), documentos e proposta da empresa CONTRATADA (60353409 e 60307777).

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser executados no Palácio das Esmeraldas, localizado na Praça Cívica, em Goiânia/GO.

- a) A montagem dos equipamentos/estruturas poderá ser iniciada até 03 (três) dias antes do evento e deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela OVG, impreterivelmente, até o dia 20/06/2024 às 12h. A desmontagem deverá ocorrer no dia 21/06/2024, devendo estar finalizada até às 17h do mesmo dia.
- b) A pontualidade do contratado é imprescindível.
- c) Datas, horários e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicados à Contratada com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

- a) Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo terceiro - Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverão seguir os projetos aprovados para o Arraiá do Bem - Edição 2024.

Parágrafo quarto - A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

- a) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamento de Proteção Individual - EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo quinto - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas e horários especificados.

Parágrafo sexto - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo - Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, de acordo com o contrato, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus adicionais à OVG.

- a) A contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo oitavo A contratada deverá garantir a instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

- a) A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante o evento.

Parágrafo nono - A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração que não esteja autorizada, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas internas do Palácio.

Parágrafo décimo - A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem constante neste contrato, com ônus incluso no valor da contratação.

- a) A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução do serviço.

Parágrafo décimo primeiro - Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

Parágrafo décimo terceiro - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo quarto - O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo quinto - A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

Parágrafo décimo sexto - Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo décimo sétimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo oitavo - É de responsabilidade da contratada todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente contrato, sendo inclusive a responsabilidade de fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e softwares

necessários para o perfeito funcionamento da solução.

Parágrafo décimo nono - Fica a Contratada responsável por retirar da área onde será executado o serviço, todo resíduo/lixo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

Parágrafo vigésimo - A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

Parágrafo vigésimo primeiro - A Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Cerimonial e Eventos - GCEV da OVG, através dos telefones (62) 3201-9435 / 9465.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de Recursos Próprios – Conta: 45037-5 (Arraiá do Bem) desta Organização, em conformidade com o Despacho nº 496/2024 – DIAF (59757683).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta comercial (60307777) ofertada pela contratada.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam

os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Nona do presente Contrato, e após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente Contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 031/2024 - CPAS/GPCOM/GCEV (59678013);
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em

- decorrência do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- e) O vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- f) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- m) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- n) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo

de Referência, projetos e anexos.

- o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- p) Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- q) A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c artigo 140, II, b, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- r) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- s) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- t) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis.
- u) A Contratada deverá manter o registro legal dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- v) A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços pelos seus empregados/colaboradores.
- w) Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- x) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- y) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação

possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

- z) Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato.

Parágrafo primeiro – Se o atraso inviabilizar a realização do evento na data prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA pagará além da multa de atraso prevista no *caput* desta Cláusula, também uma multa pela frustração do evento equivalente a 15%, do valor do contrato, sem prejuízo da apuração das demais perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de

créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, nos Documentos Complementares (60307777):

Banco: SICCOOB (756)

Agência: 3299

Conta Corrente nº 37.022-3

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

- a) Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições

estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da última assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo como item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES / VISTORIAS DO EQUIPAMENTOS

Parágrafo primeiro - A montagem dos equipamentos/estruturas deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 20/06/2024 às 12:00h, quando deverá ser realizada pela CONTRATADA, juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva dos equipamentos dos referidos lotes, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

Parágrafo terceiro - CASO ALGUM EQUIPAMENTO NÃO ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, A CONTRATADA DEVERÁ ADEQUAR OU SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA. A SUBSTITUIÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER COM EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO CONTRATADO.

Parágrafo quarto - O NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ANTERIOR, ACARREtará MULTA CONTRATUAL A SER APLICADA À CONTRATADA, ALÉM DA INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás

(Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

Goiânia, 28 de maio de 2024

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2024.05.28 10:51:29
-03'00"

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.05.28 09:24:44 -03'00"

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Administrativo e Financeiro - OVG

Assinado digitalmente por FRONT PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:45757688000197
ND: C=BR, OU=Videokonferencia, OU=40619780000177,
OU=AC SyngularID Multiple, CN=ICP-Brasil, CN=FRONT
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:45757688000197
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2024.05.27 17:48:14-03'00"

Silvia Regina Ferreira da Costa

FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL